

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO SESC GOIÁS NA FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNCIO, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00087 - DL.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00087-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a capacitação de funcionários do Sesc Goiás, na formação de brigada de incêndio, conforme Norma Regulamentadora nº 23, Portaria GM 3214/78 – Brigada de Emergência, NR 14276 de dezembro de 2006, Lei Estadual 15.802/2006 – Segurança Contra Incêndio e Pânico e Norma Técnica 17 do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant	Und	Turmas hora/aula	Locais	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de empresa para ministrar o curso/ treinamento de NT17, Nível Intermediário, com total de 314 funcionários. Será executado em 12 unidades diferentes (Sesc Administração Regional, Sesc Universitário, Sesc Campinas, Sesc Faíçalville, Sesc Cidadania, Mesa Brasil, Sesc Centro, Sesc Caldas Novas, Sesc Itumbiara, Sesc Jataí, Sesc Pirenópolis E Sesc Anápolis), cada unidade com a quantidade de turmas necessárias de acordo com número de pessoas.	12	SVÇ	20 pessoas. Sendo: 01 turma em 02 dias com 04 horas/aula cada dia (08 horas/aula).	SESC ADMINISTRAÇÃO	R\$ -	R\$ -
				35 pessoas. Sendo: 02 turmas em 02 dias com 04 horas/aula cada dia. (08 horas/aula).	SESC UNIVERSITÁRIO	R\$ -	
				20 pessoas. Sendo: 01 turma em 01 dia com 08 horas/aula.	SESC CAMPINAS	R\$ -	
				40 pessoas. Sendo: 02 turmas em 02 dias com 04 horas/aula cada dia (08 horas/aula).	SESC FAIÇALVILLE	R\$ -	
				25 pessoas. Sendo: 02 turmas em 02 dias com 04 horas/aula cada dia. (08 horas/aula).	SESC CIDADANIA	R\$ -	
				08 pessoas. Sendo: 01 turma em 01 dia com 08 horas/aula.	MESA BRASIL	R\$ -	
				25 pessoas. Sendo: 02 turmas em 02 dias com 04 horas/aula cada dia. (08 horas/aula).	SESC CENTRO	R\$ -	
				70 pessoas. Sendo: 04 turmas em 04 dias com 04 horas/aula cada dia (08 horas/aula).	SESC CALDAS NOVAS	R\$ -	
				12 pessoas. Sendo: 01 turma em 01 dia com 08 horas/aula.	SESC ITUMBIARA	R\$ -	
				12 pessoas. Sendo: 01 turma em 01 dia com 08 horas/aula.	SESC JATAI	R\$ -	
				12 pessoas. Sendo: 01 turma em 01 dia com 08 horas/aula.	SESC PIRENOPOLIS	R\$ -	
35 pessoas. Sendo: 02 turmas em 02 dias com 04 horas/aula cada dia. (08 horas/aula).	SESC ANAPOLIS	R\$ -					
TOTALIS				20 turmas com 160 horas/aula			

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00087-DL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição no tópico 1.3 deste Contrato, após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás, nos dias e condições descritos neste Contrato.

4.2. A confirmação de datas, horários e local para realização da prestação de serviço será acordado entre contratada e contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.3. O curso deverá acontecer na modalidade presencial. Seguindo todos protocolos de segurança, obedecendo aos padrões exigidos de distanciamento e higienização pelo Ministério da Saúde.

4.4. Deverão constar no Programa do Curso obrigatoriamente os seguintes itens no Conteúdo Programático:

4.4.1. Parte Teórica (Sala de Aula) Instalações da Contratante:

- a) Combate a Incêndio;
- b) Abandono de Área (Plano de Evacuação);
- c) Primeiros Socorros.

4.4.2. Metodologia Utilizada na Atividade:

- a) Aulas teóricas;
- b) Dinâmica de grupo;
- c) Exercícios práticos e exercícios simulados;

4.4.3. Recursos oferecidos nas instruções práticas:

- a) Manequim simulador de massagem cardíaca (tronco);
- b) Simuladores de Incêndio em líquidos inflamáveis (tambor para mistura de água e combustível) e gasoso (botijão P 13);

4.5. A empresa contratada arcará com todas as despesas advindas do deslocamento do facilitador e de todo material a ser utilizado nas capacitações.

4.6. Relação de materiais e equipamentos fornecidos pela empresa contratada para instrução prática, por turma nas capacitações:

- a) Manequim simulador de massagem cardíaca (tronco);

b) Simuladores de Incêndio em líquidos inflamáveis (tambor para mistura de água e combustível) e gasoso (botijão P 13);

c) Material combustível: 05 (cinco) litros de gasolina, 5 (cinco) litros óleo diesel, 02 (dois) extintores de pó químico de 06 (seis) kg, 02 (dois) extintores de CO<sup>2</sup> de 6 KG e 02 (dois) extintores de H<sub>2</sub>O pressurizada de 10 litros.

4.7. O curso será ministrado para 314 (trezentos e quatorze) participantes, funcionários efetivos do Sesc Goiás. A carga horária total do curso será de 160 (cento e sessenta) horas totais, sendo 08 (oito) horas por turma, considerando que serão 20 (vinte) turmas, sempre obedecendo aos padrões exigidos de distanciamento social e higienização, referente aos procedimentos em combate ao COVID-19.

4.8. Os cursos serão ministrados nos locais conforme item 5.4 deste Contrato.

4.9. A exposição oral dos conteúdos, bem como a exposição de todos os materiais utilizados no decorrer do curso, deverá ser em língua portuguesa do Brasil.

4.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) **SESC ADMINISTRAÇÃO**

Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia – GO – CEP: 74.030-090.

Fone: (62) 3523-6900 e (62) 99914-3968

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune

5.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) **SESC ADMINISTRAÇÃO (CNPJ: 03.671.444/0001-47)**

Rua 31 A nº 243, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás. CEP: 74.030-090.

Horários de Funcionamento: 08 h às 18 h (segunda à sexta-feira).

Contato: (62) 3221-0600

b) **SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0005)**

Avenida Universitária, nº1740, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás. CEP: 74610-100.

Horários de Funcionamento: 08 h às 18 h (segunda à sexta-feira).

Contato: (62) 3522-6166.

c) **SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09)**

Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas. Goiânia, Goiás. CEP: 74520-070.

Horários de Funcionamento: 08 h às 18 h (segunda à sexta-feira).

Contato: (62) 3522-6400.

d) **SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)**

Avenida Ipanema, Qd 234/236, nº 1.600, Setor Façalville, Goiânia, Goiás. CEP: 74350-010.

Horários de Funcionamento: 08 h às 18 h (segunda à sexta-feira).

Contato: (62) 3522-6300 e 3522-6330

e) **SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02)**

Av. C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224, Qd. 498, Lts. 01 a 21, Jardim América – Goiânia, Goiás. CEP: 74270-030.

Horários de Funcionamento: 08 h às 18 h (segunda à sexta-feira).

Contato: (62) 3250-0800.

f) **MESA BRASIL SESC (CNPJ: 03.671.444/0011-19)**

Avenida Vera Cruz com Rua Caravelas, nº1021, Quadra 45 A, Lote 1 a 6, Jardim Guanabara. Goiânia, Goiás. CEP: 74675-830.

Horários de Funcionamento: 08 h às 18 h (segunda à sexta-feira).

Contato: (62) 3522-9500.

g) **SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90)**

Rua 15, esq. com a Rua 19 – Bairro Centro. Goiânia, Goiás. CEP: 74020-170.

Horários de Funcionamento: 08 h às 18 h (segunda à sexta-feira).

Contato: (62) 3933-1741 / 3933-1700.

h) **SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13)**

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 – Bairro do Turista I, Caldas Novas, Goiás. CEP: 75690-000.

Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado).

Contato: (64)3455-9400.

i) **SESC ITUMBIARA (CNPJ: 03.671.444/0007-32)**

Rua Severiano de Paula, Qd. 02 Lt 17 – Setor Bela Vista. Itumbiara, Goiás. CEP: 75533-260.

Horários de Funcionamento: 08 h às 18 h (segunda à sexta-feira).

Contato: (64)3430-5500 / 3430-5501.

j) **SESC JATAI (03.671.444/0012-08)**

Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria. Jataí, Goiás. CEP: 75804-076.

Horários de Funcionamento: 08 h às 18 h (segunda à sexta-feira).

Contato: (64)3605-0129 e 3605-0130.

k) **POUSADA SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38)**

Rua dos Pireneus, nº 45, Bairro Centro. Pirenópolis, Goiás. CEP: 72980-000.

Horários de Funcionamento: 08 h às 18 h (segunda à sexta-feira).

Contato: (62) 3331-1383.

l) **SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51)**

Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiáí. Anápolis, Goiás. CEP: 75110-180.

Horários de Funcionamento: 08 h às 18 h (segunda à sexta-feira).

Contato: (62) 3902-6900 / 3902-6901.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências das unidades Sesc Goiás.

7.3. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.4. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

7.6. Notificar a contratada, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos.

7.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos no item 1.3 deste Instrumento.

- 8.2. Demonstrar credenciamento ou documento equivalente, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), para a realização do serviço.
- 8.3. A contratada deverá demonstrar documentação que comprove habilitação do instrutor que ministrará o curso, como bombeiro civil ou certificado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), caso o instrutor seja Bombeiro Militar de Goiás.
- 8.4. As despesas referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação será obrigação da contratada.
- 8.5. Todas as ferramentas necessárias para a realização do treinamento deverão ser fornecidas pela contratada.
- 8.6. Responder perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 8.7. Assumir integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.8. Obedecer às normas e rotinas do Sesc Goiás, em especial às que disserem respeito à integridade dos dados bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- 8.10. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.
- 8.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.12. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.13. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato ou documento equivalente em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.14. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Instrumento.

8.15. Caberá à contratada o fornecimento dos materiais didáticos, certificados de participação no curso e materiais de apoio de uso dos participantes e demais itens que julgar necessário para a execução do serviço.

8.16. Despesas decorrentes do ambiente de trabalho e acesso à internet do instrutor serão de responsabilidade da contratada.

8.17. Caberá à contratada o fornecimento dos materiais didáticos, certificados de participação no curso e materiais de apoio de uso dos participantes e demais itens que julgar necessário para a execução do serviço.

8.18. Enviar para o Sesc Goiás cópias das listas de presença ou participação em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.2. Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.



10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) **Fiscal:** Natanael Ribeiro de Souza

Chefe adjunto - Integração da Seção de Benefícios Saúde e segurança no Trabalho.

Matrícula: 3484 CPF: 903.448.801-25

b) **Suplente:** Stefane Menezes Oliveira

Técnica em Segurança do Trabalho – Integração Seção de Benefícios Saúde e segurança no Trabalho.

Matrícula: 10563 CPF:758.019.651-49

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal -

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: